



**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E CELERIDADE NO JUDICIÁRIO:
POTENCIALIZANDO A EFICIÊNCIA COM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA
DIGNIDADE, PRIVACIDADE E PLURALIDADE**

**GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND SPEED IN THE JUDICIARY:
ENHANCED EFFICIENCY WITH RESPECT TO THE PRINCIPLES OF DIGNITY,
PRIVACY AND PLURALITY**

Emilly Ayanne Cadete Pinheiro¹

Joyce Kelly Teixeira²

Pedro Leonardo Barbosa Souza³

Fabiano Lucio de Almeida Silva⁴

RESUMO: Este artigo explora o potencial da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na promoção da celeridade processual no Poder Judiciário brasileiro, objetivando uma justiça mais eficiente que respeito a dignidade humana e a pluralidade. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, analisa os benefícios e risco do uso da IAG, enfatizando a necessidade de uma governança ética e regulamentação adequada. Conclui-se que a IAG, com supervisão humana e diretrizes claras, pode fortalecer a eficiência judicial e, ao mesmo tempo, proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

PALAVRAS CHAVES: inteligência artificial generativa; celeridade processual; dignidade humana; privacidade; pluralidade.

ABSTRACT: This article explores the potential of Generative Artificial Intelligence (GAI) in promoting procedural speed in the Brazilian Judiciary, aiming at a more efficient justice system that respects human dignity and plurality. The research, of a bibliographic and documentary nature, analyzes the benefits and risks of using GAI, emphasizing the need for ethical governance and adequate regulation. It is concluded that GAI, with human supervision

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora bolsista do Programa Semente da Iniciação Científica (PSIC). E-mail: emillyayanec@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora voluntária do Programa Semente da Iniciação Científica (PSIC). E-mail: teixeirajoyce032@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisador voluntário do Programa Semente da Iniciação Científica (PSIC). E-mail: pl_90@hotmail.com

⁴ Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Pesquisador do Programa Semente da Iniciação Científica. Docente da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

and clear guidelines, can strengthen judicial efficiency and, at the same time, protect the fundamental rights of citizens.

KEYWORDS: generative artificial intelligence; procedural celerity; human dignity; privacy; plurality.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o Poder Judiciário brasileiro sempre enfrentou o desafio estrutural de garantir o acesso à justiça a milhões de brasileiros que buscam a solução de conflitos e resolução de suas lides em suas comarcas em todo o território nacional.

Em um país com dimensões continentais e profundas desigualdades sócio regionais, a busca de soluções do conflito através do Poder Judiciário é uma das garantias mais fundamentais da dignidade humana.

Contudo, essa busca por justiça gera um expressivo volume de processos em tramitação nas mais diversas varas e comarcas do país. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam para um cenário de congestionamento processual alarmante. Em 2023, existiam cerca de 80 milhões de processos pendentes, resultando em um tempo médio de tramitação processual superior a 4 anos na primeira instância (Lavagnolli; Silva, 2024).

Nas últimas décadas, o Brasil tem assistido as constantes inovações na área das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) adentrarem em todas os setores da sociedade, inclusive na esfera governamental. A pandemia da COVID-19 e a necessidade da realização de atividades em modelo de home office, acelerou esse processo com a integração dessas novas tecnologias aos modelos de serviços prestados pelo Poder Público.

Nesse sentido, a transformação digital tem progressivamente avançado sobre as estruturas do Poder Judiciário, impulsionado pela necessidade de uma maior celeridade e eficiência processual. Nos últimos anos, ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) vêm sendo implementadas, gradativamente, em vários tribunais do país em um processo de automatização de tarefas burocráticas repetitivas, como a triagem de processos, classificação de peças e mesmo a identificação de demandas repetitivas (Alexandre; Silva, 2022).

A implantação da IAG vem acompanhada da promessa de uma justiça mais rápida, econômica, previsível e eficiente. Entretanto, essa transição tecnológica não está isenta de riscos complexos relacionados a automação decisória do julgador.

A literatura aponta, para a possibilidade de que os algoritmos, base dos sistemas de IAG, possam incorporar e replicar vieses e preconceitos humanos, mesmo que de forma não intencional. Peixoto e Bonat (2023) apontam que a opacidade e complexidade dos sistemas – denominados como ‘caixa-preta’ - despertam questionamentos relacionados a garantia da imparcialidade, a transparência das decisões e o direito à fundamentação.

Indaga-se como a IAG pode ser integrada ao sistema judiciário brasileiro de modo a promover uma maior celeridade e eficiência processual, coexistindo harmoniosamente com os princípios constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico nacional.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é analisar o potencial da Inteligência Artificial Generativa na promoção de uma maior celeridade processual no Poder Judiciário brasileiro, avaliando criticamente os desafios de sua implantação em relação as garantias legais da dignidade, privacidade e pluralidade.

A relevância deste estudo reside na atualidade e urgência do debate sobre a implantação das ferramentas da IAG nos sistemas judiciais. Ao mesmo tempo, reconhece-se que é imperativo analisar criticamente seus impactos para além da métrica da produtividade mediante uma abordagem responsável e ética que garanta que a inovação tecnológica ocorra em consonância com princípios constitucionais e éticos fundamentais.

Busca-se, assim, contribuir para o debate sobre inovação tecnológica responsável, promovendo uma adoção consciente e ética da Inteligência Artificial Generativa no Judiciário brasileiro.

2 METODOLOGIA

Este estudo se fundamenta em uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foi realizada uma análise crítica da literatura jurídica especializada (doutrina e artigos científicos recentes) sobre IAG, além de documentos institucionais sobre o uso de tecnologias digitais no Judiciário.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: CARACTERÍSTICAS E POTENCIALIDADES PARA O JUDICIÁRIO

A Inteligência Artificial Generativa (IAG) representa uma evolução significativa em relação às abordagens tradicionais de automação, destacando-se por sua capacidade de criar

conteúdo novos e adaptáveis a partir de padrões extraídos de vastas bases de dados e exemplos preexistentes.

Diferentemente das tecnologias clássicas de automação, que seguem scripts rígidos e limitados, a IAG permite a geração dinâmica de textos, imagens, sons e decisões complexas, adaptando-se a contextos específicos com maior flexibilidade.

Nesse sentido, Holanda (2024) caracteriza que a IAG como:

[...] um tipo específico de inteligência artificial capaz de criar conteúdo original, seja texto, imagem, som ou até mesmo código de programação, através de grandes modelos de linguagem (LLM), pré-treinados em uma base de dados colossal, servindo-se de padrões aprendidos por meio de modelos avançados de machine learning.

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, essa tecnologia não só agiliza tarefas repetitivas, mas também pode auxiliar magistrados e serventuários na elaboração e análise detalhada de documentos e decisões.

A Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN) vem se consolidando como um dos pilares da revolução tecnológica contemporânea [...]. Diferentemente dos modelos tradicionais de Inteligência Artificial (IA), que operam dentro de parâmetros rígidos e estabelecidos, a IA-GEN tem a capacidade de gerar respostas criativas, contextualmente adequadas e adaptativas (Holanda, 2024).

Uma das aplicações mais promissoras da IAG no Judiciário é a geração assistida de minutas, pareceres e documentos jurídicos complexos. Com base na análise de grandes volumes de jurisprudência e doutrina, sistemas fundamentados em IAG conseguem rapidamente elaborar textos jurídicos preliminares, proporcionando uma valiosa economia de tempo e recursos, como esclarece o Conselho Nacional de Justiça (2024) em estudo realizado sobre a temática:

No campo do Direito, a IA tem encontrado uma série de aplicações, tanto na prática dos escritórios de advocacia quanto nos tribunais, para classificação e acompanhamento de processos, síntese e extração de informações relevantes de documentos, buscas inteligentes de conteúdo, em particular jurisprudência, predição de decisões e análises de desempenho dos tribunais e geradores automáticos de minutas e documentos (petições, despachos etc.).

Ao reduzir a carga de trabalho burocrático, esses sistemas permitem que magistrados e servidores se concentrem em aspectos mais críticos e humanizados da justiça. Além disso, a IAG apresenta potencial significativo para resumir e analisar intelligentemente grandes volumes de dados processuais. Em um cenário em que os tribunais frequentemente enfrentam sobrecarga informacional, a capacidade de sintetizar documentos extensos e complexos e extrair automaticamente informações essenciais torna-se uma ferramenta crucial. Ao facilitar

a identificação rápida de padrões relevantes, a tecnologia melhora consideravelmente a precisão e rapidez das decisões judiciais.

Outro avanço proporcionado pela IAG é o desenvolvimento de interfaces conversacionais inteligentes, conhecidas como *chatbots* jurídicos. Esses sistemas são capazes de fornecer suporte inicial a cidadãos, advogados e servidores, esclarecendo dúvidas comuns, realizando triagens eficientes e encaminhando rapidamente as demandas aos setores responsáveis (Holanda, 2024).

A implementação dessas ferramentas contribui significativamente para o aprimoramento do acesso à justiça e da eficiência operacional das instituições judiciais, como aponta estudo do CNJ (2024):

No âmbito da Administração Pública nacional, os tribunais têm liderado as aplicações de inteligência artificial. De acordo com dados de pesquisa do CNJ, 66% dos tribunais brasileiros têm projetos de IA em desenvolvimento e, no âmbito do Sinapses, já há registro de 147 sistemas de IA aplicados a diferentes tarefas nos tribunais.

Todavia, o estudo também aponta algumas limitações nesse processo de implementação da IAG no Poder Judiciário:

Atualmente, predominam nas aplicações de IA aos tribunais e à prática jurídica em geral os modelos de aprendizado de máquina que extraem padrões em documentos por meio de métodos estatísticos, nos quais se baseiam as previsões e as decisões automatizadas. Isso significa que, à exceção de possíveis mecanismos auxiliares de ontologias semânticas na classificação de informações extraídas, os modelos de IA não são dotados de representação do conhecimento jurídico ou capacidade de realização de inferências típicas do raciocínio jurídico. Ou seja, a tecnologia empregada não simula a capacidade humana de interpretação, construção de conceitos jurídicos, argumentação e realização de inferências práticas a partir de normas jurídicas ou éticas.

Ademais, a Inteligência Artificial Generativa também possui um enorme potencial para otimizar os fluxos operacionais e a gestão judiciária em geral. Em consonância com os esforços atuais para alcançar maior eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais, pesquisas acadêmicas e institucionais apontam que a IAG pode atuar na detecção e resolução de gargalos administrativos, prever demandas processuais e auxiliar no planejamento estratégico das atividades judiciais.

Desse modo, a adoção da IAG não apenas favorece apenas a celeridade processual, mas também promove uma gestão judiciária mais inteligente, integrada e responsável às demandas por eficiência do sistema jurídico brasileiro.

4 A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA ATRAVÉS DA CELERIDADE PROPORCIONADA PELA IAG

A tempestividade na prestação jurisdicional é reconhecida como um direito fundamental, essencial à garantia da dignidade humana e à efetividade do acesso à justiça. A demora excessiva na resolução dos conflitos judiciais não apenas compromete a eficácia dos direitos tutelados, como também pode provocar danos irreparáveis aos indivíduos e grupos sociais envolvidos (Brito; Lima, 2022).

Nesse contexto, a Inteligência Artificial Generativa (IAG) emerge como uma ferramenta essencial para concretizar o direito fundamental à celeridade processual, acelerando significativamente a tramitação e resolução de demandas judiciais (Alexandre; Silva, 2022).

Contudo, o uso da IAG no Judiciário traz consigo importantes desafios relacionados à proteção da privacidade e dos dados pessoais. Na era da informação digital, o direito à privacidade é constantemente colocado em risco devido ao uso intensivo de dados sensíveis, especialmente quando aplicados em sistemas automatizados de tomada de decisão.

Assim, é essencial que o desenvolvimento e a implementação dessas tecnologias estejam rigorosamente alinhados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), enfrentando desafios como o tratamento responsável, transparente e seguro dos dados processuais. Técnicas de “*Privacy by Design*” e a minimização de dados tornam-se fundamentais neste cenário, garantindo que os sistemas de IAG coletam e utilizem apenas as informações estritamente necessárias para suas operações, protegendo a privacidade dos cidadãos de forma eficiente.

Como bem aponta Teigão e Fogaça (2025), “parte-se da premissa que a IA pode aprimorar a celeridade e efetividade jurisdicional, desde que observados princípios como dignidade humana, transparência e devido processo legal”, o que reforça a necessidade de aliar inovação tecnológica a fundamentos éticos e constitucionais no processo judicial.

Além das preocupações com a privacidade, é essencial considerar o respeito à pluralidade e à solidariedade no desenho e utilização da IAG. A aplicação indiscriminada e não cuidadosa dessas tecnologias pode levar à homogeneização dos processos e à negligência das singularidades dos casos judiciais, afetando negativamente a qualidade das decisões e prejudicando a justiça individualizada.

Para tanto, faz-se necessário que os sistemas de IAG sejam desenvolvidos com atenção às diversidades sociais, culturais e econômicas, mantendo flexibilidade suficiente para tratar cada caso com suas particularidades próprias.

Finalmente, a IAG pode desempenhar um papel significativo como ferramenta de inclusão e acessibilidade no Judiciário. Ao possibilitar interfaces mais amigáveis e acessíveis, a tecnologia facilita o acesso à justiça para grupos sociais historicamente excluídos ou com dificuldades para interagir com sistemas jurídicos tradicionais. Através de plataformas intuitivas e adaptativas, a IAG promove não apenas a rapidez processual, mas também um Judiciário mais inclusivo e atento às necessidades diversificadas da população, fortalecendo, assim, a solidariedade e o respeito às diferenças sociais (Almeida; Pinto, 2022).

5 GOVERNANÇA E DESIGN ÉTICO DA IAG PARA UMA JUSTIÇA CÉLERE E PROTETIVA

A governança e o design ético são elementos essenciais para a implementação bem-sucedida da Inteligência Artificial Generativa (IAG) no Judiciário, assegurando uma justiça célere, eficiente e protetiva dos direitos fundamentais.

O desenvolvimento e a aplicação de sistemas baseados em IAG devem obedecer a princípios éticos fundamentais que garantam sua legitimidade e aceitação social. Entre esses princípios destacam-se a transparência, a explicabilidade (*XAI – Explainable AI*) e a auditabilidade.

A *transparéncia* refere-se à necessidade de clareza sobre o funcionamento e as limitações dos sistemas de IAG, permitindo a compreensão adequada de seus resultados e procedimentos por parte dos usuários e das partes envolvidas (Peixoto; Bonat, 2023).

Já a *explicabilidade* envolve a capacidade dos sistemas em fornecer justificativas comprehensíveis sobre suas decisões, especialmente quando impactam diretamente direitos fundamentais (Silva, 2023).

Por sua vez, a *auditabilidade* assegura que esses sistemas possam ser regularmente avaliados e monitorados quanto à conformidade com as normas jurídicas e éticas.

Ainda sobre a importância da transparéncia na governança e design ético no uso da IAG:

A IA, com sua capacidade de tomar decisões que anteriormente eram do domínio exclusivo dos seres humanos, traz à tona a questão da transparéncia. Em muitas jurisdições, a transparéncia emergiu como um pilar ético na regulação da IA. Se um algoritmo de IA é usado, por exemplo, para

determinar a elegibilidade de um paciente para um tratamento médico específico, é imperativo que o processo de tomada de decisão seja transparente. Os pacientes têm o direito de entender como as decisões que afetam diretamente suas vidas são tomadas (PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça, 2023, p. 71).

Adicionalmente, os princípios da justiça, equidade e não discriminação devem constituir o núcleo dos sistemas baseados em IAG, garantindo que suas decisões sejam imparciais e não enviesadas. A adoção desses princípios visa impedir a perpetuação ou amplificação de preconceitos existentes, promovendo um tratamento justo e equitativo para todas as partes envolvidas nos processos judiciais.

Para efetivação desses princípios, é imprescindível a adoção de modelos robustos de governança de dados, que assegurem qualidade e integridade no treinamento dos sistemas de IAG. A curadoria dos dados utilizados para treinamento é um aspecto crucial, devendo ser realizada com atenção para evitar dados enviesados ou incompletos, que possam comprometer a imparcialidade das decisões.

A segurança e a confidencialidade das informações processuais também devem ser garantidas por meio de protocolos rigorosos, protegendo dados sensíveis e prevenindo violações que possam afetar a privacidade dos envolvidos. Como destacou o Superior Tribunal de Justiça em colóquio sobre o tema, “temos de ser capazes de tomar as decisões mais corretas e adequadas neste novo mundo, respeitando a centralidade do Homem e da dignidade humana” (STJ, 2023, p. 14), o que reforça a necessidade de que a inovação tecnológica caminhe lado a lado com os valores constitucionais.

Barbosa (2021) considera que apesar do avanço tecnológico proporcionado pela IAG, a intervenção e supervisão humana estratégica continuam sendo indispensáveis. Os operadores jurídicos devem manter o controle final sobre as decisões judiciais, assegurando que a aplicação da tecnologia seja complementar e não substitutiva à apreciação humana.

Essa supervisão estratégica garante a responsabilização adequada pelas decisões tomadas, preservando a confiança pública no Judiciário e na tecnologia que o auxilia (Barbosa, 2021).

6 MECANISMOS PARA ASSEGURAR O EQUILÍBRIO ENTRE EFICIÊNCIA E DIREITOS NA APLICAÇÃO DA IAG

Para garantir o equilíbrio entre eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais na aplicação da Inteligência Artificial Generativa (IAG) no Judiciário, é crucial implementar mecanismos robustos de governança e controle.

Nesse contexto, agências reguladoras e instituições como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenham papel central na definição de padrões, diretrizes e normativas específicas para o uso responsável e ético da tecnologia. O CNJ, particularmente, pode estabelecer padrões claros de transparência, explicabilidade e auditabilidade dos sistemas de IAG, além de fiscalizar seu uso e aplicação nos tribunais brasileiros (PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça, 2023).

Outro mecanismo essencial é a “*Avaliação de Impacto Algorítmico nos Direitos Fundamentais*”, que deve ser realizada de maneira prévia à implementação e periodicamente ao longo da utilização da tecnologia.

Esse procedimento tem como objetivo identificar potenciais riscos aos direitos fundamentais, como discriminação e violação de privacidade, permitindo medidas preventivas e corretivas antes que danos efetivos ocorram. A transparência dessas avaliações reforça a confiança pública nos sistemas judiciais que utilizam a IAG (Peixoto; Bonat, 2023).

De igual modo, é fundamental assegurar canais eficazes de contestação e revisão de decisões influenciadas por sistemas de IAG. Esses canais devem garantir aos indivíduos o direito de compreender, questionar e, se necessário, impugnar decisões judiciais baseadas em tecnologia automatizada.

A existência desses mecanismos fortalece o controle social sobre o Judiciário e garante a proteção efetiva dos direitos fundamentais frente à utilização crescente de soluções tecnológicas.

Por fim, a colaboração multidisciplinar e a participação social são indispensáveis para garantir que a implementação da IAG no Judiciário ocorra de maneira ética, justa e alinhada aos valores sociais. A inclusão de especialistas em Direito, tecnologia, ética e ciências sociais, bem como a participação ativa da sociedade civil organizada, assegura que as soluções tecnológicas sejam desenvolvidas e implementadas considerando as necessidades e preocupações reais dos cidadãos, promovendo assim uma justiça mais democrática, acessível e protetiva (Brasil. Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Nesse sentido, a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça reconhece expressamente que “*privacy by design*: preservação da privacidade dos dados desde a concepção de qualquer novo projeto ou serviço de IA durante todo o seu ciclo de vida, inclusive na anonimização e encriptação de dados sigilosos”, reafirmando o compromisso institucional com a proteção de dados pessoais e a governança responsável no uso da inteligência artificial no sistema de justiça.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inteligência Artificial Generativa (IAG) desponta como uma aliada estratégica para promover uma justiça mais eficiente e humana, ao possibilitar a aceleração de processos judiciais sem comprometer valores essenciais como dignidade, privacidade e pluralidade. Ao longo deste estudo, demonstrou-se que a IAG oferece soluções concretas para desafios históricos do Judiciário, como a sobrecarga processual, ao mesmo tempo em que impõe a necessidade de uma governança ética, transparente e responsável.

A partir da análise desenvolvida, verificou-se que a principal hipótese de pesquisa – a possibilidade de conciliar celeridade processual com a proteção dos direitos fundamentais mediante o uso da IAG – mostrou-se válida, desde que acompanhada de regulamentações robustas, supervisão humana contínua e respeito aos princípios éticos.

As hipóteses complementares, relacionadas à mitigação de riscos à privacidade e à pluralidade, também foram confirmadas, destacando-se a importância de medidas como a aplicação da LGPD, o uso de técnicas de “*Privacy by Design*” e a implementação de mecanismos de contestação e revisão.

Em termos de recomendações, ressalta-se a necessidade de que o Poder Judiciário brasileiro adote diretrizes claras e específicas para o uso da IAG, priorizando a transparência, a explicabilidade e a participação social. É imprescindível que sejam criados canais institucionais de governança, incluindo a participação do CNJ e de agências reguladoras, para definir padrões técnicos e éticos para a tecnologia. Também se recomenda a realização de avaliações periódicas de impacto algorítmico, bem como o fortalecimento dos mecanismos de supervisão humana.

Para além das recomendações práticas, este estudo aponta para a necessidade de aprofundamento de pesquisas futuras na interface entre IAG, Direito e Sociedade. Temas como o impacto da IAG na equidade de acesso à justiça, a análise dos efeitos sociais da

automação jurídica e o desenvolvimento de modelos participativos de governança algorítmica merecem ser explorados com maior profundidade.

A contínua evolução tecnológica demanda um acompanhamento atento e crítico por parte da comunidade acadêmica e jurídica, garantindo que a inovação se desenvolva em consonância com os valores democráticos e os direitos fundamentais.

Dessa forma, a adoção da Inteligência Artificial Generativa no Judiciário brasileiro deve ser vista como uma oportunidade de transformação positiva, desde que orientada por uma perspectiva ética, inclusiva e responsável.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Sarah Priscila Feitosa; SILVA, Lucas Gonçalves da. O uso da inteligência artificial pelo poder judiciário: caminho para uma prestação jurisdicional mais célere? **Revista Jurídica em Tempo**, v. 22, n. 01, p. 220-236, 2022. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3398>. Acesso em: 5 mai. 2025.

ALMEIDA, Naíse Duarte de; PINTO, Pablo Aurélio Lacerda de Almeida. O uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência e acesso à justiça em revisão sistemática da literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/33674>. Acesso em 30 abr. 2025.

BARBOSA, Juliano Maranhão. Inteligência Artificial e o Direito: ética, regulação e responsabilidade. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório sobre o uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Dispõe sobre a governança, o desenvolvimento e o uso responsável da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4751>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRITO, Ana Paula; LIMA, Carolina. Celeridade processual e dignidade humana: um olhar sobre a morosidade do Judiciário. **Revista de Direito Público**, v. 17, n. 1, p. 45-62, 2022.

HOLANDA, Irving William Chaves. O uso da Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN) no Judiciário brasileiro: inovações, limitações regulatórias e o futuro da Justiça. **Revista Juridicamente**, 2024. Disponível em: <https://juridicamente.info/o-uso-da-inteligencia-artificial-generativa-ia-gen-no-judiciario-brasileiro-inovacoes-limitacoes-regulatorias-e-o-futuro-da-justica/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LAVAGNOLLI, Manuela Vernek; SILVA, Marcella Cristina Brazão. A inteligência artificial e o impacto no poder judiciário. In: Encontro científico cultural interinstitucional, 25,

Cascavel. **Anais eletrônicos** [...] Cascavel: 2024. Centro Universitário, p. 1-14. Disponível em: <https://www4.fag.edu.br/anais-2024/Direito%20-%20Manuela%20Vernek%20Lavagnolli.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2025.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Débora. **Direito, inteligência artificial e impactos em direitos fundamentais**. In: FURBINO, Meire; BOCCHINO, Lavínia Assis; LIMA, Maria Jocélia Nogueira (org.). A inteligência artificial: a (des)serviço do estado de direito. Belo Horizonte: CAPES: Programa de Pós-graduação em Direito-PUC Minas: RTM, 2023. p. 37-54. Disponível em: <https://www.pucminas.br/pos/direito/Documentos%20Gerais/Ebook%20final%20-%20IA.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

PORUGAL. Supremo Tribunal de Justiça. Tribunais e Inteligência Artificial: uma odisseia no século XXI – Colóquios STJ. Colóquios do Supremo Tribunal de Justiça, Lisboa, 12 mai. 2023. Disponível em: <https://www.stj.pt/noticias/coloquio-tribunais-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SILVA, Ricardo Luiz Pereira da. Direito, Inovação e Inteligência Artificial: desafios e oportunidades para o sistema de justiça. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 30, p. 221-249, 2023.

TEIGÃO, Rafael Coninck; FOGAÇA, Leonardo de Andrade Ferraz. O uso ético e responsável da inteligência artificial no judiciário brasileiro: impactos para o jurisdicionado e balizas regulatórias. **Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR**, [S. l.], v. 1, n. 28, 2025. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/189>. Acesso em: 30 abr. 2025.